



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO



Projeto de Lei Complementar nº 09/2011

Ementa: Altera redação do §7º e inclui §8º no art. 107 do Código de Posturas.

Autoria: Felipe Sálvia, Élbio Esteve, Leandro Adams e Eugenio Grandó.

Art. 1º- Fica alterada a redação do §7º do art. 107 do Código de Posturas, para nos seguintes termos:

§7º - As lojas de conveniência nos postos de combustíveis dentro do perímetro urbano do município de Carazinho, funcionarão nos seguintes horários:

I – Das 06 horas às 24 horas: Domingos, segundas, terças e quartas-feiras.

II – Das 06 horas às 03 horas: Quintas e sextas-feiras, sábados e véspera de feriados.

Art. 2º - Fica acrescentado o §8º no art. 107 do Código de Posturas, com a seguinte redação:

§8º - As lojas de conveniência funcionarão nos horários dispostos no parágrafo anterior, desde que:

I – No interior dos estabelecimentos comerciais tenham campanhas educativas com instalação de placas e cartazes de advertência com relação ao consumo excessivo de bebida alcoólica e a perturbação do sossego público.

II – Exista a disponibilização de funcionários das lojas de conveniência para reprimir clientes que estejam perturbando o sossego público com veículos sonoros (aparelho de som) no período noturno.

Art. 3º- Fica revogada a Lei Complementar nº 156 de 18 de julho de 2011..

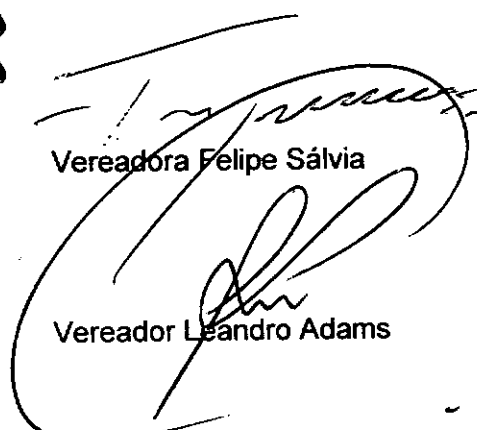
Art. 4º - Está Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, em 10 de outubro de 2011.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO




Vereadora Felipe Sálvia

Vereador Elbio Esteve

Vereador Leandro Adams

Vereador Eugenio Grandó